

PARECER Nº 5801-24/07/2025- CGM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-0307001-

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIOS PARA INTERPOSIÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS, A FIM DE REGULARIZAR SITUAÇÕES JUNTOS AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA- SIAFI, EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSPARÊNCIAS VOLUNTARIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUA SECRETARIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA (SEGGOV).

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GESTÃO EGOVERNANÇA - SEGGOV.

CONTRATADA: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.912.883/0001-62.

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



II – Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência. ”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle interno.



2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 6/2025-0307001, na modalidade de INEXIGIBILIDADE n° 6/2025-0307001, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIOS PARA INTERPOR AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS, A FIM DE REGULARIZAR SITUAÇÕES JUNTOS AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA- SIAFI, EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSPARÊNCIAS VOLUNTARIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUA SECRETARIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA (SEGGOV).

. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21.06.2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício n° 3131/2025; Encaminhamento da demanda para a Fase Preparatória;
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Proposta de Serviço;
- IV. Ofício n° 180/2025; Encaminhamento da Fase Preparatória;
- V. ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE RISCO, JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PESQUISA DE PREÇO;
- VI. Mapa Comparativo de Preço;
- VII. Ofício n° 179/2025; Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- VIII. Ofício n° 636/2025; Dotação orçamentaria;
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- X. Ofício n° 3209/2025; Autorização de Deflagração do Processo Licitatório;
- XI. Portaria n° 077/2025;
- XII. Decreto n° 027/2025;
- XIII. Inexigibilidade de Licitação N° 6.2025-0307001
- XIV. Proposta de Prestação de Serviços;
- XV. Documentação;
- XVI. Razão da Escolha do Fornecedor;
- XVII. Minuta do Contrato;
- XVIII. Despacho;
- XIX. Parecer jurídico n° 835;
- XX. Despacho; Solicitação parecer Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da pessoa física a ser contratada.

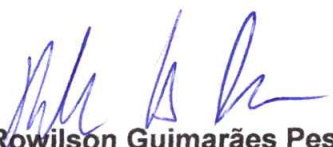
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 6/2025-0307001, na modalidade de INEXIGIBILIDADE n° 6/2025-0307001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIOS PARA INTERPOR AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS, A FIM DE REGULARIZAR SITUAÇÕES JUNTOS AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA- SIAFI, EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSPARÊNCIAS VOLUNTARIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E SUA SECRETARIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA (SEGGOV).. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 24 de julho de 2025.



Rowilson Guimarães Pessoa
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2025